

PROTOCOLO GERAL
P.M.Q. - Prefeitura Municipal de Quatis - R.J.
PROC. N.º 143/93 DATA 1 / 1 FLS. _____

LEI Nº 011, DE 4 DE MARÇO DE 1993.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos tributários, de que é titular o Município de Quatis constituídos até 31 de Dezembro de 1992, inclusive aqueles denunciados espontaneamente, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com dispensa integral de juros e multa de qualquer espécie, bem como de 60% (sessenta por cento) da atualização monetária, desde que o pagamento do principal com o saldo da atualização seja feito até o dia 12 de Março de 1993;

II - com dispensa integral de juros e multa de qualquer espécie, bem como de 40% (quarenta por cento) da atualização monetária, desde que o pagamento do principal com o saldo da atualização seja feito até o dia 15 de Abril de 1993.

Parágrafo Único - Quando o crédito estiver em cobrança judicial, para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento a quem de direito, de custas, emolumentos e honorários advocatícios.

Art. 2º - O gozo dos benefícios previstos nesta Lei, importa na confissão da dívida e na renúncia irrevogável e irretratável dos direitos a impugnação, parcelamento ou recurso na via administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Em decorrência desta lei, não haverá devolução ou restituição de quantias pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 3º - Os benefícios referidos nesta Lei, não se aplicam aos créditos originados de atos praticados com dolo, fraude ou simulação, assim decla-

Câmara Municipal de Quatis

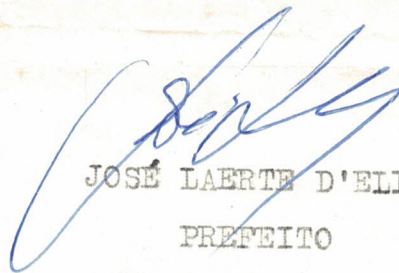
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO GERAL
P.M.Q. - Prefeitura Municipal de Quatis - RJ
1 112

rados por decisão administrativa ou judicial, passada em julgado.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 4 de março de 1993.



JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO

*Bancada
B-01 Fh 28v 129
Albuquerque*